



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**DECRETO N. 29, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS  
RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE  
ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MACIEL SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Saudades SC, no uso das atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

**Art. 2º** A consulta prévia de viabilidade de endereço será realizada de forma online através do integrador estadual e as respostas se darão de forma imediata e automática, sempre que possível.

**§ 1º** A realização de consulta prévia de viabilidade de endereço será dispensada quando a atividade exercida for exclusivamente digital, bastando autodeclaração do usuário, no integrador estadual.

**§ 2º** A pesquisa consulta prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

**Art. 3º** A inscrição fiscal municipal, nos casos em que exigida, será realizada concomitantemente ao registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**§1º** A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais para a inscrição fiscal municipal.

**§2º** A inscrição fiscal federal será gratuita, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.598, de 2007.

**§3º** Não será atribuído qualquer número a título de inscrição fiscal municipal, em obediência ao disposto no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que garante aos usuários o número do CNPJ como identificação nacional cadastral única.

**Art. 4º** Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

**I - nível de risco I ou baixo risco:** a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades constantes da Resolução SCBMS nº 01, de 27 de janeiro de 2020 ou outra que venha a substituí-la, conforme Lei Estadual 17.071/2017; e



**MUNICÍPIO DE  
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro  
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina  
[saudades.sc.gov.br](http://saudades.sc.gov.br)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SAUDADES

**II -** nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017; e

**III -** nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

**Art. 5º.** Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

**Art. 6º.** Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos realizados pelo MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

**Art. 7º.** Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou autodeclaração.

**§1º** As atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual n. 17.071, de 2017.

**§2º** Os critérios a que se referem o parágrafo anterior serão recepcionados pelos órgãos e pelas entidades municipais envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

**Art. 8º.** O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser concedido, exceto para atividades consideradas de alto risco, nas situações estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

**§1º.** No Alvará de Localização e Funcionamento Provisório constará a informação que está concedido provisoriamente pelo prazo de cento e oitenta dias contados do ato de registro, convertendo-se em alvará de localização e funcionamento quando acompanhado das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

**§2º** O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

**§3º** O Alvará de Funcionamento Provisório, não dispensa da solicitação de outras licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade.



MUNICÍPIO DE  
SAUDADES

Tel. (48) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro  
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina  
[saudades.sc.gov.br](http://saudades.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**Art. 9º.** Também serão consideradas atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, aquelas exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:  
a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas; ou  
b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação, sem atendimento ao público e sem armazenamento de produtos.

**Art. 10.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Saudades/SC, 17 de maio de 2022.

  
**MACIEL SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

  
**MÁRCIO OTÁVIO HART**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



**MUNICÍPIO DE  
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro  
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina  
[saudades.sc.gov.br](http://saudades.sc.gov.br)